

# Posse da terra, patrimônio municipal e bem comum: notas para uma história fundiária de Salvador e seu recôncavo<sup>1</sup>

## Introdução

Diversos trabalhos que compõem a rica e diversificada historiografia sobre a cidade de Salvador e seu recôncavo durante o período colonial dedicaram uma atenção especial aos aspectos arquitetônicos-urbanísticos e à gestão do cotidiano da cidade pelo Senado da câmara.<sup>2</sup> Por outro lado, poucos estudiosos se debruçaram sobre uma

---

1 Esta pesquisa foi iniciada no âmbito do programa franco-luso-brasileiro BAHIA 16-19. *Salvador da Bahia: American, European and African forging of a colonial capital city* (Marie Curie Actions, PIRSES). Agradeço especialmente a Evergton Sales, Livia Pedro e Avanete Pereira de Sousa pelos conselhos, pelas referências arquivísticas e bibliográficas e pela acolhida em Salvador.

2 Lista não exaustiva de estudos clássicos sobre a cidade de Salvador e seu entorno: Theodoro Sampaio, *História da fundação da cidade de Salvador*. Bahia: Tipografia Beneditina, 1949; Thales de Azevedo, *Povoamento da cidade do Salvador*. Salvador: Prefeitura Municipal, 1955; Affonso Ruy, *História da Câmara da cidade do Salvador*. Salvador: Câmara municipal, 1953. Lembremos também as coletâneas de estudos: *A Grande Salvador: posse e uso da terra*. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 1978, que contém diversas transcrições de documentos fundamentais para a história fundiária, e *Evolução Física de Salvador*. Salvador: Centro de Estudos da

questão fundamental para a compreensão dos processos de gênese e de desenvolvimento das cidades, bem como da formação das sociedades urbanas: a posse do solo por indivíduos ou entidades coletivas. Alguns deles ressaltaram a influência decisiva das instituições religiosas na apropriação fundiária e na conformação física da cidade, com destaque para as ordens regulares (sobretudo a Companhia de Jesus e a Ordem de São Bento) e a Santa Casa de Misericórdia.<sup>3</sup> As duas últimas estão até hoje entre os maiores proprietários de imóveis de Salvador, os quais constituem suas principais fontes de recursos.

O papel desempenhado pela câmara na formação da estrutura fundiária da capital baiana entre os séculos XVI e XVIII é mais difícil de ser apreendido, devido à perda de grande parte da documentação municipal (nomeadamente dos livros de foros e de sesmarias) e ao mau estado de muitos códices no Arquivo Municipal de Salvador. Esta lacuna pôde ser parcialmente preenchida pela consulta das edições das cartas do senado e das atas da câmara publicadas a partir dos anos 1950, bem como da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino. Tais fontes contêm informações preciosas sobre a formação do patrimônio municipal, sobre as modalidades de concessão de terras na

---

Arquitetura na Bahia / Fundação Gregório de Mattos, 1998. Mais recentemente, os trabalhos de Avanete Pereira Sousa, *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII*. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996; Idem, *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012, permitiram um melhor conhecimento da ação da câmara na gestão da cidade; enquanto Livia Pedro A *cabeça do Brasil: a cidade do Salvador e os caminhos da capitalidade na Bahia 1481-1808*. 2017. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017, analisou a construção de Salvador na sua condição de *capital* do Estado do Brasil. No campo da geografia urbana e histórica, lembremos as importantes contribuições de Milton Santos, *O Centro da Cidade de Salvador*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1959 e de Pedro de A. Vasconcelos, *Salvador: transformações e permanências, 1549-1999*. Ilhéus: Editus, 2002, que se interessaram pelos “fatores de inércia” que explicam a permanência de elementos arquitetônicos do período colonial, sem, no entanto, aprofundar a questão da posse da terra. Embora trate do século XIX, o estudo de Jan Maurício Oliveira van Holthe, *Quintais urbanos de Salvador: realidades, usos e vivências no século XIX*. 2002. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002, sobre os quintais de Salvador, trouxe informações importantes para nossa pesquisa.

- 3 Ana Lourdes Ribeiro da Costa, *Salvador, século XVIII: o papel da ordem religiosa dos beneditinos no processo de crescimento urbano*. 2003. Tese (Doutorado) – Universitat Politècnica de Catalunya, Barcelona, 2003; Maria Herminia Hernandez, *A administração dos bens temporais do Mosteiro de São Bento da Bahia*. Salvador: Edufba, 2009; Jealva Avila Lins Fonseca, *O patrimônio imobiliário urbano da Santa Casa de Misericórdia da Bahia nos séculos XVIII, XIX e XX*. 2006. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Salvador, 2006. Este último estudo fez um excelente uso do levantamento feito em meados do século XIX por Antonio Damazio, *Tombo dos bens das ordens terceiras, confrarias e irmandades da Cidade de Salvador em 1853*. Salvador: Imprensa Oficial, 1948. Publicações do Arquivo do Estado da Bahia, v. VI.

cidade e no recôncavo e sobre o acesso da população às terras comunais e aos recursos naturais essenciais para sua sobrevivência.

Como é sabido, quando os reis de Portugal instituía um concelho (município), além de definir o território de jurisdição da câmara, eles concediam a esta última uma sesmaria. Os oficiais, como qualquer sesmeiro, eram obrigados a pedir confirmação régia da concessão e a demarcá-la juridicamente, além de zelar pela integridade dos bens do concelho, não permitindo apropriações ilícitas de terras por terceiros. Todavia, tanto no reino quanto na América, as câmaras raramente cumpriram estas exigências no prazo estipulado, o que ocasionou a perda de parte de seu patrimônio. Em Salvador, como no Rio de Janeiro, o “tombo” (demarcação) da sesmaria levou séculos para ser efetivado, com consequências importantes no desenvolvimento da cidade.<sup>4</sup>

As terras camarárias aparecem na documentação sob diferentes denominações: maninhos, baldios, rossios, logradouro público, bens do concelho ou terras da câmara, muito embora se deva distinguir a concessão régia como um todo (a sesmaria da câmara) dos rossios ou baldios do concelho – parte que seria destinada aos usos comunais da população para pastos, reserva de lenha, de pedras, madeiras de lei, argilas e outros materiais utilizados para construções ou fabrico de utensílios. O acesso aos cursos d’água e às praias, igualmente essencial para os habitantes, também deveria ser facultado a todos. A outra parte da concessão régia era parcelada e os chãos concedidos aos moradores para a construção de suas casas, comércios, para a plantação de roças de subsistência, de hortas e pomares ou ainda para pequenas criações de animais.

Diferentemente da grande maioria das sesmarias concedidas na América portuguesa, a concessão de chãos urbanos não era alodial (gratuita, livre de pensão). O requerente devia reconhecer oficialmente sua condição de “foreiro” – ou seja, sua obrigação de pagar à câmara o foro anual, cujo valor era geralmente calculado com base na largura do terreno aforado. No âmbito do instituto jurídico da enfiteuse, a câmara era o “senhorio” das terras, ou seja, ela detinha o domínio direto ou eminente delas, e cedia aos foreiros somente o domínio útil (usufruto); os foreiros eram, portanto, proprietários plenos das benfeitorias (casas, roças, hortas e pomares), podendo inclusive aliená-las por doação ou venda, como também transmiti-las aos seus herdeiros, mas não eram proprietários plenos do chão. Deve-se, além disso, lembrar que mesmo o domínio eminente no Antigo Regime não corresponde à noção de propriedade plena atual, mas configura-se como um “feixe de direitos”,

---

4 Maurício de Abreu, *Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estudio, 2010. 2 v.

com vários indivíduos podendo dispor de um mesmo bem, de diferentes maneiras.<sup>5</sup> Um desses direitos, referido em diversos documentos, é o direito de serventia que permite o acesso a outros terrenos, bem como a poços, fontes e nascentes. Assim, um dos aspectos que o presente estudo procura destacar é o fato de que a posse da terra rural ou urbana condiciona o acesso aos recursos naturais pelas populações urbanas coloniais.

## Tomando posse da Bahia de Todos os Santos no início do século XVI

A imensa enseada rebatizada pelos portugueses como “Bahia de Todos os Santos” nos primeiros anos do século XVI era povoada por diversos grupos tupi, que ali encontravam água doce em abundância e fartura de alimentos.<sup>6</sup> Não por acaso, ela logo se tornou um local de reabastecimento para navios portugueses, espanhóis e franceses que disputavam os pontos da costa com maior concentração de pau-brasil.<sup>7</sup> Dos contatos entre estes europeus e os ameríndios, originaram-se epidemias, cativoiro, exploração sexual e fomento de guerras intertribais; eles foram responsáveis pela exterminação de milhares de autóctones, como também pela assimilação de muitos deles em núcleos coloniais, caracterizados desde o início pela mestiçagem biológica e cultural.<sup>8</sup>

De acordo com a historiografia e a documentação disponíveis, tal foi o caso da comunidade surgida no início do século XVI sobre o sítio da atual Salvador. Diogo Álvares – o “Caramuru” – e sua companheira ou esposa Catarina Álvares – “Paraguaçu” – são os personagens principais da narrativa mítica sobre a fundação da

- 
- 5 Para uma análise sintética das discussões sobre os “comuns”, e especificamente sobre o conceito de “feixe de direitos” proposto por E. Ostrom, ver Fabienne Orsi, “Elinor Ostrom et les faisceaux de droits: l’ouverture d’un nouvel espace pour penser la propriété commune”. *Revue de la Régulation*, Saint-Denis La Plaine, n. 14, Autumn 2013. DOI: 10.4000/regulation.10471. Disponível em: <http://journals.openedition.org/regulation/10471>. Acesso em: 18 fev. 2019.
  - 6 Capistrano de Abreu, “Capitanias hereditárias”. In: Capistrano de Abreu, *Capítulos da história colonial*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009 [1907], p. 39. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/kp484/pdf/abreu-9788579820717-05.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.
  - 7 Carlos Caroso, Fátima Tavares e Cláudio Pereira (dir.), *Baía de Todos os Santos: aspectos humanos*. Salvador: Editora da UFBA, 2011. Lívia Pedro, *A cabeça do Brasil: a cidade do Salvador e os caminhos da capitalidade na Bahia (1481-1808)*. 2017. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.
  - 8 Carmen Bernand; Serge Gruzinski, “La redécouverte de l’Amérique”. *L’Homme: Revue française d’ Anthropologie*, Paris, t. 32, n. 122-124, p. 7-38, avril/déc. 1992.

cidade, sobre a qual muito já se escreveu.<sup>9</sup> Importa aqui lembrar os fatos desta história que têm comprovadamente implicações na história fundiária de Salvador, já que tudo indica que deste casal surgiram “os ramos familiares mais influentes da Bahia colonial”.<sup>10</sup> Com efeito, dos matrimônios de suas filhas Genebra e Apolônia Álvares, originaram-se respectivamente a Casa da Torre, de Garcia d’Ávila e a Casa da Ponte, de Antônio Guedes de Brito.<sup>11</sup> Tais famílias tiveram papel destacado na despossessão territorial de índios e quilombolas. Além de exercer poder político durante sucessivas gerações, elas puderam constituir e manter patrimônios fundiários de dimensões superiores a muitos reinos europeus, seja pelo acúmulo de sesmarias (nem sempre confirmadas pela Coroa), seja por compra.<sup>12</sup>

Também cabe aqui enfatizar que tais famílias foram as protagonistas das primeiras transferências de grandes glebas de terras soteropolitanas às ordens religiosas, principalmente à Companhia de Jesus e ao Mosteiro de São Bento e, em seguida, também à Santa Casa de Misericórdia. Além disso, haja vista a importância dos arquivos e das publicações destas instituições, é evidente que elas – e principalmente a Ordem de São Bento – desempenharam um papel preponderante também na oficialização e na perpetuação da narrativa fundacional da cidade, incluindo seus aspectos menos verossímeis.<sup>13</sup>

Diogo Álvares teria naufragado entre 1509 e 1511 ao largo da Ilha de Itaparica – ou próximo à foz do Rio Vermelho, segundo diferentes versões históricas.<sup>14</sup> Juntamente com sua(s) companheira(s) ameríndia(s), ele teria se instalado numa colina, próximo de uma nascente, onde construiria uma casa fortificada e uma capela rústica dedicada à Nossa Senhora da Graça. É importante notar que acerca deste edifício também existem relatos históricos concorrentes, associados de maneira implícita ou explícita

9 Para uma síntese e uma bibliografia exaustiva sobre a história de Caramuru e de sua família, ver Livia Pedro, *A Cabeça do Brasil*, p. 147-152. Sobre o aspecto mítico dos relatos de fundação de Salvador, consultar M. Riaudel, *Caramuru, un héros brésilien entre mythe et histoire*. 2. ed. Paris: Petra, 2017.

10 Pedro, *A cabeça do Brasil*, p. 150-151.

11 Diogo Álvares Caramuru teria tido quatro filhas com Catarina e mais oito filhos com outras mulheres autóctones, cujos nomes são fornecidos por Francisco Antonio Doria, *Caramuru e Catarina: lendas e narrativas sobre a Casa da Torre de Garcia d’Ávila*. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2000, p. 141-173 *apud* Livia Pedro, *A cabeça do Brasil*, p. 150.

12 Carmen Alveal, “Senhores de pequenos mundos: disputas por terras e os limites do poder local na América portuguesa”. *Saeculum: revista de história*, João Pessoa, n. 26, p. 63-77, jan./jun. 2012.

13 Michel Riaudel, *Caramuru, un héros brésilien entre mythe et histoire*.

14 Livia Pedro, *A cabeça do Brasil*, p. 148.

a reivindicações de direitos fundiários da parte dos jesuítas e dos beneditinos.<sup>15</sup> Com o passar dos anos, uma aldeia mestiça se formou ao longo do caminho que ligava estas construções à praia dos pescadores (Camboa).<sup>16</sup> Por volta de 1530, a aldeia contaria com cerca de mil índios e várias centenas de choças.<sup>17</sup>

Um marco ou “padrão” assinalando a possessão portuguesa de todo o recôncavo já havia sido plantado na entrada da baía (atual ponta e forte de Santo Antônio), provavelmente desde a expedição dita de Gaspar de Lemos (1501-1502). No entanto, outros contextos históricos indicam que, se os autóctones no Novo Mundo não se opuseram sempre à colocação de “padrões” ou à construção de fortificações em seus territórios, tais atos não tinham para eles a mesma significação que os europeus lhes atribuíam, ou seja, a ideia que os ameríndios transferiam aos colonos direitos de propriedade ou a soberania sobre todas as terras do entorno.<sup>18</sup> No caso da região do recôncavo, pelo contrário, a resistência indígena foi bastante intensa pelo menos até meados do século XVI, e Diogo Álvares representou para as autoridades portuguesas uma liderança incontornável para viabilizar a colonização da capitania.<sup>19</sup>

- 
- 15 No século XVIII, o frei franciscano Antonio de Santa Maria de Jaboatão refutou a afirmação de que a capela teria sido construída pela família Caramuru no início do século XVI: segundo ele, a construção ocorreu décadas mais tarde, pois a iniciativa teria cabido ao governador Tomé de Souza, e este teria atribuído a administração da capela aos primeiros jesuítas que chegaram com ele à Bahia. A doação, feita por Dona Catarina Álvares, das terras associadas à capela foi objeto de contestações até a década de 1830, pelo menos é o que indica o testemunho do coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, *Memorias historicas, e politicas da Provincia da Bahia*. Salvador: Typographie do Correio, da viuva de Précourt e C., 1836, nota 52, p. 181.
- 16 Além de Diogo Álvares, outros aventureiros europeus teriam sido integrados a esta comunidade e participado do processo de mestiçagem da aldeia ameríndia original. O frei Jaboatão, baseando-se em um manuscrito encontrado na biblioteca do convento franciscano de Salvador, menciona Paulo Dias Adorno e Afonso Roiz, que teriam vindo “fugidos” da Capitania de São Vicente e que se tornaram “genros” de Caramuru. Os dois foragidos teriam se casado com duas de suas filhas “naturais”, e o sacramento teria sido administrado pelos “primeiros sacerdotes e ministros do Evangelho” que a Bahia conheceu: o frei Diogo de Borges e seus companheiros “religiosos menores” que fizeram parte da expedição de Martim Afonso de Souza (1530-1532). Ver: Frei Antônio de Santa Maria Jaboatão, *Segunda parte da crônica de Santo Antonio do Brasil* apud Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, *Memorias historicas, e politicas da Provincia da Bahia*, p. 200-205, nota 13.
- 17 Gonzalo Fernandes de Olviedo e Valdés, *Historia General y Natural de las Indias, Islas y Tierra-Firme del Mar Océano*. Madrid: Imprenta de la Real Academia de Historia, 1852, t. II, p. 164-165 apud Pedro, *A cabeça do Brasil*, p. 151.
- 18 Benoît Bérard e Gérard Lafleur, “Français et Indiens dans la Caraïbe, XVIe-XVIIIe siècles”. In: G. Havard; M. Augeron, *Un continent en partage: cinq siècles de rencontres entre Amérindiens et Français*. Paris: Les Indes Savantes, 2013, p. 53-64.
- 19 Pedro Calmon, “Uma referência feudal mercantilista. A capitania da Bahia”. In: *A Grande Salvador. Posse e Uso da Terra*, p. II-4.

Pelo Foral de 5 de abril de 1534, a Coroa concedeu ao fidalgo Francisco Pereira Coutinho uma capitania hereditária, cuja borda atlântica partia da foz do São Francisco chegando até a Bahia de Todos os Santos.<sup>20</sup> Foi então construída uma fortaleza no porto e praia da Camboa (mais tarde Gamboa)<sup>21</sup> e escolheu-se um terreno entre esta última e o Rio dos Seixos (ou “Rio das Pedras”, entre o atual Porto da Barra e a freguesia da Vitória) para se estabelecer uma nova povoação, vizinha, mas distinta da aldeia mestiça que se desenvolvera em torno das casas e capela dos Álvares.<sup>22</sup>

O direito de posse de tais terras por Caramuru era, pois, reconhecido pela Coroa: de fato, Diogo Álvares foi o beneficiário da primeira carta de sesmaria concedida na Bahia, no dia 20 de dezembro de 1536, medindo “quatrocentas varas de terra de largo e quinhentas de comprido”. Ela incluía todas as suas “entradas, saídas, serventias e fossos, rios, matos”.<sup>23</sup> Além disso, a carta do donatário declara a outorga,

pela mesma maneira, deste dia para sempre, ao mesmo Diogo Álvares e a seus herdeiros, a camboa de pescar que está ao pé desta fortaleza, contanto que eles ou seus herdeiros que a possuírem paguem os direitos da posse do que na dita camboa pescarem ou matarem, conforme o foral de El Rei Nosso Senhor.<sup>24</sup>

- 
- 20 “Íntegra do Foral de Francisco Pereira Coutinho”. In: *A Grande Salvador. Posse e Uso da Terra*, p. 1-30. O fidalgo Francisco Pereira Coutinho havia participado da conquista de Goa nos primeiros anos do século XVI. Calmon, “Uma referência feudal mercantilista”, p. 11-3.
- 21 O termo “camboa” ou “gamboa” relaciona-se à pesca: designa mangues ou praias rochosas que se enchem na maré alta, e que na maré baixa aprisionam peixes, moluscos e crustáceos; o termo também se refere às armadilhas para peixes e crustáceos construídas com ramagens pelos índios. A palavra pode ter se originado no tupi *Caa-mbó*, que significa “fechado por pedra ou ramos”. O topônimo era frequente nas vilas e cidades coloniais do litoral. Teodoro Sampaio, *Vocabulário Geográfico Brasileiro*, 4. ed. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1955, p. 204.
- 22 Pedro, *A cabeça do Brasil*, p. 147.
- 23 Atualizamos a ortografia de todas as citações de documentos.
- 24 “Treslado da Carta de Sesmaria de Diogo Alz Avó de Lc. de Brito Correa por onde possuía as terras circumvizinhas a hermidã da Sra da Graça as quaes ao depois herdando as o d Lc. de Brito Correa as deixou a este Convento com a dita hermidã”. Esta transcrição feita pelos beneditinos é a única fonte disponível sobre a sesmaria, já que os originais teriam sido perdidos “no tempo dos holandeses”. (*Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade de Salvador*. Bahia: Tipografia Beneditina, 1945, p. 77-78) Uma vara equivalendo a 1,10 m, note-se que esta sesmaria media 550 m x 800 m, sendo, portanto, bem menor que a maioria das que foram concedidas em seguida na região, de três léguas por uma légua. Note-se também que o mapa na escala 1/5000 indica dimensões bastante superiores que as mencionadas nos documentos textuais (cerca de 1500 m x 1200 m), o que pode ser devido à menção feita na carta de sesmaria, de que as “varas” utilizadas eram maiores do que as usuais. De qualquer forma, a sesmaria delimitada no mapa inclui a “Fonte e casa fortificada de Diogo Álvares Caramuru” e a “Egreja de N. S. Da Graça”, e os nomes dos proprietários confinantes indicados conferem com o que está indicado no documento.



## Uma câmara despossuída

A historiografia designa o povoado mandado erigir por Francisco Pereira Coutinho em 1536 como a Povoação do Pereira ou a Vila do Pereira;<sup>26</sup> em algumas representações cartográficas e iconográficas referentes a épocas posteriores (séculos XVII e XVIII), como no Atlas de Albernaz (1631), o povoado aparece referido como a Vila Velha<sup>27</sup> (Figura 2). Ora se o lugarejo foi de fato chamado de “vila” na época de Francisco Pereira Coutinho (falecido em 1547), tratava-se sem dúvida de uma vila senhorial, de uma vila de donatário e não de uma vila dotada de uma câmara com “termo, jurisdição, insígnias”.<sup>28</sup> De fato, não se conhecem documentos que atestem a existência de um corpo municipal antes de 1549.<sup>29</sup>

---

26 A reconstituição cartográfica elaborada pelo Mosteiro de São Bento em 1945 indica “Povoação do Pereira”. “Vila do Pereira” é mencionada, por exemplo, na obra póstuma de Theodoro Sampaio, *História da Fundação da Cidade do Salvador*.

27 João Teixeira Albernaz, *Atlas do Estado do Brasil, coligido das mais Serras, Noticias que pode aiuntar Don Ieronimo de Ataíde, por João Teixeira Albernaz, cosmographo de Sua Magde, Anno 1631*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. Fac-símile.

28 No Antigo Regime, o título de vila era por vezes concedido a localidades portuguesas que não eram sedes de concelhos e que estavam situadas em terras senhoriais (coutos e honras). Assim, muitos topônimos que incluem a palavra “vila” designavam povoações que nunca receberam o título e que não dispunham de uma câmara. Além disso, nos concelhos rurais mais modestos, a povoação-sede podia permanecer na condição de aldeia ou lugar. Ver: Pedro de Azevedo, “Cartas de vila, de mudança de nome e do título de notável das povoações da Estremadura”. *Boletim da Classe de Letras da Academia das Ciências de Lisboa*, Coimbra, v. 13, p. 1067-1150, 1918-1919. Nuno Gonçalo Monteiro, “A sociedade local e seus protagonistas”. In: César Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 29-77. Claudia Damasceno Fonseca, “Vila”. In: Christian Topalov; Jean-Charles Depaule; Laurent Coudroy de Lille; Brigitte Marin (dir.), *L’Aventure des Mots de la Ville*. Paris: Robert Laffont, 2010b, p. 1280-1287.

29 Duas autoras de trabalhos recentes sobre a câmara e a cidade de Salvador que percorreram a extensa bibliografia sobre a Bahia e sua capital indicam atividades camarárias somente a partir do governo-geral. Sousa, *Poder local e cotidiano*; Sousa, *A Bahia no século XVIII*; Pedro, *A cabeça do Brasil*.

Figura 2 – Localização da Capela de Nossa Senhora da Graça e da Vila Velha ou Vila do Pereira (detalhe de uma das cartas da Bahia, sem título, do *Atlas do Estado do Brazil* de João Teixeira Albernaz, 1631)



Fonte: Albernaz (1997).

Naquele ano chegara à Bahia o primeiro governador da colônia, Tomé de Souza. A sede do governo-geral, bem como da primeira diocese da América portuguesa, não poderia ser uma simples vila mal defendida por rústicas fortalezas erguidas junto ao mar: uma verdadeira cidade fortificada deveria ser construída adaptando-se ao terreno as traças (modelos de traçados) trazidos de Lisboa. Lembre-se que o título de “cidade” no mundo português era atribuído às povoações com importante função defensiva, bem como às sedes de bispados e arcebispados – Salvador reunia, assim, as duas condições.<sup>30</sup> Coube ao mestre Luis Dias coordenar a construção da nova urbe, sobre uma colina, a mais de 60 metros de altura em relação ao nível do mar. Pouco a pouco surgiriam muralhas, baluartes, casas e os edifícios representativos do poder civil e religioso, alguns deles sendo construídos inicialmente em taipa e, em seguida, refeitos em pedra e cal: a residência do governador, a casa de câmara, a cadeia, os mosteiros e conventos, o colégio e o “terreiro” dos jesuítas, a catedral e o palácio

30 Claudia Damasceno Fonseca, “Cidade”. In: Christian Topalov; Jean-Charles Depaule; Laurent Coudroy De Lille; Brigitte Marin (dir.), *L’Aventure des Mots de la Ville*. Paris: Robert Laffont, 2010a, p. 282-289.



Ao instalar o governo-geral, D. Joao III decidia recompensar o auxílio que recebera da nobreza portuguesa para a conquista do ultramar, concedendo numerosas sesmarias por intermédio de Tomé de Souza. Um dos agraciados foi D. Antônio de Ataíde, conde de Castanheira, primo do governador. Este último se mostrou extremamente generoso, concedendo, em 1552, terras muitíssimo mais extensas do que as do Rio Vermelho solicitadas pelo conde:

D. Antônio de Ataíde, Conde de Castanheira, faz saber a V.S que ele quer mandar fazer engenho de açúcar nessa Capitania da Bahia de Todos os Santos e quer mandar povoar e fazer criações de toda sorte de gados, assim vacum como porcos e outro gado miúdo, para o que tem necessidade da ilha de Itaparica, que está defronte desta Cidade do Salvador, com suas águas, matos, pastos e logradouros para os engenhos e povoados; e assim tem necessidade da ilha pequena que está por trás dela, na boca do Jaguaripe, da banda do sudoeste, com suas águas e matos nela conteúdos e inclusos [...] tem também necessidade da ribeira que se chama Rio Vermelho que está na banda do leste além desta cidade, com uma légua de terra para a costa do mar para leste, e pela dita ribeira duas léguas para o sertão do dito rio, para contra esta cidade a que estiver por dar, e não se achar donos; pelo que pede a V.S. lhe dê o conteúdo nesta petição, e as alcaidarias das vilas que nas ditas povoações fizer, para si e seus descendentes.<sup>33</sup>

Além das terras “de parte e d’outra do Rio Vermelho” que “pelo sertão” eram contíguas à capital que ora se construía, Tomé de Souza também outorgou ao seu “primo valido real”, por carta de sesmaria, toda a costa de Tatuapara (atual Praia do Forte); quanto à Ilha de Itaparica, “o próprio rei a daria quatro anos mais tarde”.<sup>34</sup>

O governador-geral sabia, por certo, que seria necessário conceder uma sesmaria também ao Senado da câmara. No entanto, pareciam ter prioridade as concessões destinadas a membros da nobreza como D. Antônio de Ataíde ou a colonos empreendedores como Garcia d’Ávila. Este, inicialmente um simples foreiro do Conde de Castanheira, acabaria por adquirir a plena propriedade das terras “da Torre” em Tatuapara; além disso, Tomé de Souza lhe prometera terras no Rio Vermelho junto às do conde, “uma légua de testada para o mar”<sup>35</sup> (Figura 4).

A sesmaria do Rio Vermelho foi outorgada a D. Antonio de Ataíde em 29 de abril de 1552. Não deve ter sido por acaso que o Senado enviou petição a Tomé de Souza no mês seguinte, pedindo as terras contíguas, “de parte e d’outra do Itapoã”, alegando a

---

33 Deferimento de Tomé de Souza à solicitação do Conde de Castanheira, *apud* Cid Teixeira, “As grandes doações do primeiro governador”. In: *A grande Salvador*, p. III-3. A ortografia desta e das demais citações foram atualizadas.

34 Teixeira, “As grandes doações do Governador”, p. III-3

35 *Ibid.*

“necessidade que tinha o povo delas”. Em 21 de maio, o governador-geral dava despacho à petição apresentada pelo procurador da cidade e câmara, Francisco Rodrigues:

Por virtude do Regimento de El Rey Nosso Senhor e [por] me parecer serviço de Deus e também desta Cidade do Salvador, dou de Sesmaria para pastos de gados à dita Cidade e seus termos três léguas de terra de longo do mar que começarão passadas duas léguas além do Rio Vermelho e irão até onde se acabar o termo das seis léguas que a dita Cidade tem, e para o sertão, toda a [terra] que for campo bom para pastos de gados, e as águas que forem para engenhos e matos que dentro destas terras houver, ficarão livres para S. A. as dar ou quem seu poder tiver, e nas duas léguas que estão dadas além do rio até chegar donde começam as três que à dita Cidade dou, enquanto não as ocuparem seus donos poderá aproveitar delas a dita cidade e seus termos, de que se fará Carta de Sesmaria com as condições do Regimento a qual estará [conservada] na arca desta Câmara, hoje vinte e um dias do mês de maio de mil quinhentos e cinquenta e dois anos.<sup>36</sup>

Note-se que nesta, como em outras cartas de sesmaria destinadas a câmaras da América portuguesa, especificava-se que a doação não poderia prejudicar terceiros, especialmente fazendeiros já estabelecidos (mesmo sem título oficial). No caso de Salvador, a Coroa priorizava ainda mais a atividade produtiva, pois advertia claramente que as terras incluídas no patrimônio municipal que fossem mais propícias ao estabelecimento de engenhos e de currais (terras ribeirinhas) poderiam ser solicitadas e concedidas a particulares – deixando, portanto, de ser acessíveis aos povos. Por outro lado, observa-se que o governador autorizava a utilização, pela comunidade, das terras justapostas à da câmara que ainda não tivessem sido ocupadas pelos legítimos sesmeiros.<sup>37</sup>

## Tombar as terras do concelho

A câmara, para poder gozar da doação, deveria cumprir uma exigência que se impunha para concessão efetiva e definitiva de qualquer sesmaria: a demarcação judicial dos seus limites. Ora, esta não era uma tarefa facilmente executável. Os edis de Salvador, bem

---

36 *Livro do Tombo da Prefeitura Municipal de Salvador*. Bahia: Tipographia Manu, 1953, p. 33 apud Teixeira, “As grandes doações do Governador”, p. III-22, grifo nosso.

37 Se, como afirmou Katia Mattoso, não existia ali “absenteísmo entre os senhores de engenho”, por outro lado, parece certo que membros da alta nobreza portuguesa como o conde de Castanheira não exploraram diretamente suas sesmarias, aforando grande parte das terras. Além disso, a historiadora também chamou a atenção para o fato de que as propriedades na região da capital mudavam “frequentemente de mão, a um ritmo que surpreende se comparado à relativa estabilidade de propriedade nas mãos de famílias tradicionais do ‘Ancien Régime’ francês, por exemplo”. Katia de Queirós Mattoso, “Bahia opulenta: uma capital portuguesa no Novo Mundo (1549-1763)”. *Revista de História*, São Paulo, n. 114, p. 5-20, 1983, p. 11.

como os do Rio de Janeiro durante o mesmo período e mesmo as câmaras das vilas de Minas Gerais no século XVIII, esbarraram em dificuldades de ordem técnica, política e econômica em suas tentativas de realizar o “tombo e demarcação” de seus patrimônios fundiários.<sup>38</sup>

No caso do Rio de Janeiro, como demonstrado por Maurício Abreu, mesmo antes da fundação da cidade, foram concedidas terras próximas ao Rio Carioca e em torno da Baía da Guanabara aos colonos que auxiliaram Estácio de Sá no combate aos índios.<sup>39</sup> Outras dezenas de concessões foram feitas na área correspondente ao termo (território de jurisdição da câmara) da cidade, que seria mais tarde definido da mesma forma que o de Salvador: “seis léguas para o sertão”, como determinado no Regimento de Tomé de Souza.<sup>40</sup> Homens ligados à administração civil e militar das capitanias de São Vicente e Bahia receberam na Guanabara sesmarias de maior extensão incluindo cursos de água, essenciais para o estabelecimento de engenhos.<sup>41</sup> Somente em julho de 1565, após ter fundado a cidade de São Sebastião, Estácio de Sá concedeu simultaneamente sesmarias à câmara e aos jesuítas, que também haviam participado ativamente da conquista da Guanabara.<sup>42</sup> Em agosto de 1567, 23 moradores assinam uma petição para que o novo governador Mem de Sá conceda à câmara três léguas suplementares de terras para uso coletivo mais próximas ao núcleo urbano, alegando que

em todas as partes do Reino de Portugal as cidades têm grandes rossios ao redor para pastos de gados, como seja cousa mui necessária [...] sem tributo nenhum [...] e por a maior parte desta terra estar em matos bravios, e ser necessário derubarem-nos para darem ervagens para os gados, que ao presente aqui ao redor não tem [...].<sup>43</sup>

---

38 Cláudia Damasceno Fonseca, *Arraiais e Vilas d'El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

39 Maurício de Abreu, *Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estudio, 2010, v. 1, p. 135 e p. 212.

40 *Ibid.*, p. 238. Sobre a Bahia: “Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil”, Almerim, 17/12/1548 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)-Conselho Ultramarino (CU), códice 112, fls. 1-9. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5523820/mod\\_resource/content/1/2.%20Regimento%20do%20Governo-Geral%20%28Tom%C3%A9%20de%20Sousa%29%2C%201548.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5523820/mod_resource/content/1/2.%20Regimento%20do%20Governo-Geral%20%28Tom%C3%A9%20de%20Sousa%29%2C%201548.pdf).

41 Abreu, *Geografia Histórica do Rio de Janeiro*, v. 1, p. 214-217 (ver mapa p. 219).

42 *Ibid.*, p. 237 e 281.

43 *Ibid.*, p. 237-238.

Este pedido não foi aceito, pois tal concessão teria anulado todas as doações feitas à Companhia de Jesus e a vários colonos.<sup>44</sup> A câmara conseguiu obter, no entanto, um acréscimo em relação à sesmaria inicial; em períodos posteriores, ela também obteve autorização dos governadores para incorporar ao patrimônio camarário os “sobejos” (fragmentos) de concessões que se encontravam “em matos maninhos”, ou seja, não beneficiadas pelos sesmeiros.<sup>45</sup> Porém, mesmo após a expulsão dos jesuítas, a Câmara do Rio de Janeiro teve que continuar lutando para ter seus direitos fundiários reconhecidos pelos outros detentores de sesmarias sobre as quais a cidade ia se expandindo. As dificuldades em delimitar juridicamente a sesmaria municipal também ocasionavam recusas de moradores em pagar o foro dos terrenos que ocupavam. Na verdade, a maior parte da área urbanizada da cidade de São Sebastião não se encontrava dentro das terras da câmara e, portanto, os moradores não pagavam foro algum ou então pagavam aos jesuítas ou a outros sesmeiros. Somente em 1753 a demarcação dos limites da sesmaria camarária seria concluída. Para isso, o ouvidor encarregado do tomo teve que finalizar as medições desviando-se das terras voltadas para a baía, a fim de incluir nos limites da concessão a costa atlântica meridional (de Copacabana à atual praia de São Conrado), onde a colonização era ainda incipiente: somente muitas décadas mais tarde a câmara receberia foros de moradores estabelecidos naqueles chãos.<sup>46</sup>

A concessão e a institucionalização do patrimônio fundiário da Câmara de Salvador ainda não mereceram a atenção necessária. As fontes conhecidas não permitem desvendar inteiramente esse processo, mas vários documentos fornecem bons indícios de que os camaristas encontraram problemas semelhantes aos enfrentados pelos edis cariocas para demarcarem sua sesmaria. A fachada atlântica das terras concedidas à câmara por Tomé de Souza ia da área contígua à sesmaria de Garcia d’Ávila, “no meio do Itapoã, para uma parte e para outra”, até a barra do Rio Joanes – que constituía o limite do termo, território de jurisdição municipal (Figura 4). No entanto, em 1557, os sesmeiros confrontantes – ou seus herdeiros (heréus) – não haviam ainda mandado delimitar suas terras, nas áreas costeiras como na parte do sertão. Além do mais, eles aparentemente também não se fizeram presentes nem representados quando os camaristas tentaram, pela primeira vez, oficializar a concessão fundiária. A câmara se viu, assim, impedida de fazer a demarcação, podendo apenas tomar posse das terras sobre as quais não houvesse dúvidas quanto aos seus direitos. É o que se depreende do auto

---

44 Abreu, *Geografia Histórica do Rio de Janeiro*, v. 1, p. 240-241, 292.

45 *Ibid.*, p. 238.

46 Abreu, *Geografia histórica do Rio de Janeiro*, v. 1, p. 326-332.

da cerimônia pela qual o Senado da câmara foi imitado na posse<sup>47</sup> da sesmaria pelo tabelião da cidade. Embora longo, o documento merece ser citado:

Saibam quantos este público instrumento de posse de terras virem, que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e quinhentos e cinquenta e sete anos, em os dezesseis dias do mês de novembro do ano, em a terra do Itapoã que é [no] termo da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, terras do Brasil, estando eu público tabelião adiante nomeado, e ali em minha presença e das testemunhas que a todo foram presentes, apareceram ali os Oficiais da Câmara da dita Cidade que nela servem o presente ano, estava presente João Vello Galvão, e Antônio da Costa e Sebastião Luis, todos três vereadores, e estava o procurador do Concelho Francisco Rodrigues, os quais por seu requerimento, eu tabelião fui com eles ditos oficiais e me mostraram a Carta de sesmaria atrás escrita, das terras conteúdas nela, que foi dada ao Concelho da dita cidade por Thomé de Souza, governador praçado (sic) nestas terras do Brasil, dizendo eles ditos oficiais assim [con]juntamente que *a dita terra em que estávamos no Itapoã era conteúda na dita carta*, me requeriam que por virtude da dita carta os metesse de posse dela e lhes passasse disso instrumento, *para que a todo o tempo se saiba, como o Concelho e a Câmara na dita Cidade está de posse das ditas terras de que o dito Governador Tomé de Souza fez mercê e data ao dito Concelho*; e logo eu tabelião, perante as testemunhas, tomei em minhas mãos paus e terra e ervas, e tudo meti na mãos do procurador do Concelho, e aos mais oficiais, e outrossim as águas todas, em nome do dito concelho e Câmara, a quem é feita a dita carta de sesmaria, e *eles se houveram por empossados e metidos na posse com as cerimônias que por mim Tabelião lhes foram feitas como a tais autos é necessário, e lhes meti na posse das ditas terras que disseram ser aquelas no meio do Itapoã, para uma parte e para outra*, o que aqui vai declarado, e por onde partem estas terras concedidas ao Concelho, *por ainda não serem demarcadas com outros heréos, que é necessário serem presentes com suas cartas para se verem por onde partem, somente lhes dei posse e tomaram posse das ditas terras assim e da maneira que sabido fosse correr a demarcação ao tempo que se demarcasse uns com os outros [...]*, a qual posse lhe foi dada perante as testemunhas Estêvão Botelho, alcaide da dita Cidade e Afonso de Sousa, porteiro da Correição, e eu Luis da Costa tabelião público e do judicial, por El rei Nosso Senhor em a dita Cidade do Salvador e seus termos [...].<sup>48</sup>

---

47 A “imissão na posse” é o ato judicial que confere ao interessado a posse de determinado bem a que faz jus e da qual está privado.

48 *Livro do Tombo da Prefeitura Municipal de Salvador*. Bahia: Tipographia Manu, 1953, p. 36 apud Cid Teixeira, “As grandes doações do Governador”, p. III-22 e 23, grifo nosso.

Figura 4 – Localização da sesmaria concedida ao Senado da Câmara de Salvador, bastante afastada da área então já urbanizada e cujos confins sobre a fachada atlântica coincidiam com a o Rio Joanes, limite de jurisdição dos camaristas. Também estão indicadas as terras do conde de Castanheira e de Garcia d’Ávila (indicações acrescentadas sobre a carta “Bahia de Todos os Santos” do *Atlas do Estado do Brazil* de João Teixeira Albernaz, 1631)



Fonte: Albernaz (1997).

Por um termo de vereação de 1672 – mais de um século após a cerimônia de imissão na posse descrita anteriormente –, percebe-se que a questão não avançou muito durante o Seiscentos. Por um lado, a tomada da cidade pelos holandeses (entre maio de 1624 e março de 1625) levava à perda não somente da carta de sesmaria outorgada à câmara por Tomé de Souza em 1552 (restava somente um treslado dela), mas também do livro em que estavam registradas todas as outras sesmarias concedidas em torno da cidade.<sup>49</sup> Por outro lado, os oficiais deixam transparecer certo descaso para com a concessão. Em 1672, os vereadores afirmavam que não apenas tais terras estariam sem grande utilidade por estarem muito longe da cidade, mas também porque, segundo a carta de sesmaria, somente os seus campos eram destinados ao rossio do povo, as águas (riachos) e

49 *Documentos Históricos do Arquivo Municipal (DHAM)-Atas da Câmara*. Salvador, Prefeitura Municipal, 1951, v. 5, p. 80-81, Ata de 16/11/1672.

matos tendo sido “reservados para se darem aos outros” – ou seja, aos colonos que iriam aproveitá-las para engenhos e currais. Da maneira com que fora feita, a concessão de Tomé de Souza não criava condições para que houvesse “baldios e logradouros [para o] gado e criações, nem onde o povo mandasse buscar um feixe de lenha”.<sup>50</sup>

É possível que, como ocorrera em vários espaços do mundo português, os camaristas tenham eles próprios tomado posse de parte dessas terras.<sup>51</sup> Mas, no exercício de suas funções de controle urbano, os oficiais baianos parecem ter enfrentado ainda mais problemas que os cariocas pelo fato de as terras camarárias soteropolitanas não incluírem porção alguma da cidade propriamente dita, mas apenas maninhos afastados dela, que seriam urbanizados somente séculos mais tarde. E o que era pior: as terras do rossio eram cobiçadas por outros sesmeiros e provavelmente pelos foreiros destes últimos. O mesmo documento citado anteriormente sugere que as terras camarárias acabaram sendo possuídas por particulares – com ou sem a anuência dos edis.

Diversas outras fontes referentes aos séculos XVII e XVIII indicam que os oficiais estavam bem conscientes do problema e que procuraram remediá-lo de diferentes maneiras. No livro de Posturas, eles pediam o tombo da sesmaria

e para esta diligência serão notificadas as pessoas que de presente são possuidoras de terras circunvizinhas às do Concelho [...] logrando [delas] intrusamente sem título, que para que per si ou por seus procuradores assistam à dita medição, a qual terá utilidade de aumento dos foros e aproveitamento da dita terra [...], diligência que se fará com o piloto e medidor do Concelho [...] escrevendo tudo em um livro que para isso se fará para que se guarde no cartório do mesmo Senado junto com o livro que há dos foros deles.<sup>52</sup>

Já numa ata de vereação do início do século XVIII, os oficiais chegaram a propor que se vendessem as terras da sesmaria municipal:

E como o título delas [carta de sesmaria] se havia perdido, se foram dando [terras] a outros [...] *convinha que as terras que foram dadas [...] se tirassem do poder dos que as possuíam, e se vendessem todas na praça a quem mais por elas desse, e com o dinheiro delas, e o mais que fosse necessário, e não o tendo, este senado o tiraria por finta do povo, se tirasse e se comprassem terras das que estão mais junto desta Cidade, assim para pastos, como para logradouros de lenha para o povo, o que visto*

50 DHAM-Atas da Câmara, v. 5, p. 80-81, Ata de 16 de novembro de 1672.

51 Maria Margarida Sobral Neto, “Uma provisão sobre Foros e Baldios: problemas referentes a terras de ‘logradouro comum’ na região de Coimbra no século XVIII”. *Revista de História Econômica e Social*, Lisboa, n. 14, jul./dez. 1984, p. 91-101. Fonseca, *Arraiais e vilas d’el rei*, cap. 9 e 10.

52 AMS, Livro de Posturas 1716-1742, fl. 19v-20.

e considerado por todos ter a utilidade do povo, se venceu por mais votos que assim se fizesse na forma do requerimento do juiz do Povo.<sup>53</sup>

Os ministros régios provavelmente não teriam autorizado a fragmentação e venda da sesmaria, pelo menos não da maneira descrita. Pelo contrário, o rei mandou que a sesmaria dada por Tomé de Souza fosse delimitada, e em outubro de 1703 os camaristas se mostravam de novo empenhados em “medir as terras que por sesmaria lhes pertencem no termo desta Cidade, que se acham ocupadas com alguns injustos possuidores”. Mas, reunidos em câmara, eles constatavam que o rei havia dado esta incumbência ao juiz de fora da cidade, sem declarar quem haveria de pagar as despesas com os “salários do ministro, e escrivão, medidores, piloto e ajudantes da corda”, e alegavam que “o concelho não os pode pagar”. Além disso, os oficiais argumentavam que o juiz de fora – que também exercia o cargo de provedor dos Ausentes – não poderia se afastar da cidade para ir medir estas terras “sem o detrimento do povo”. Por fim, já prevendo as contestações dos “injustos possuidores”, os camaristas representavam que Sua Majestade também não havia determinado “a forma com que haviam de ser ouvidos os heréus que impugnassem a dita medição” e propunham procedimentos sumários para que os recursos não inviabilizassem o tombo da sesmaria:

E que não seria possível concluir a medição com brevidade se as partes que impugnassem houvessem de ser ouvidas pelos meios ordinários, dando-se-lhes apelação e agravo no efeito suspensivo, tudo isso com grande dano deste senado e da mesma cidade. Portanto, prostrados aos reais pés de V. Majestade, lhe pedimos queira passar provisão para que o Capitão e Governador-geral deste Estado nomeie outro ministro desta Relação que seja mais desimpedido, para que logo vá fazer a dita medição, ouvindo as partes sumariamente, e dando-lhes apelação e agravo no efeito devolutivo tão somente.<sup>54</sup>

Ou seja, os camaristas desejavam que os recursos impetrados pelos que detinham terras limítrofes ou dentro da sesmaria municipal não pudessem suspender o tombo, impedindo a continuidade da demarcação. O parecer do Conselho Ultramarino de fevereiro de 1704 não anui a este pedido: os conselheiros determinam, pelo contrário, que a medição deveria ser feita “na forma ordinária que tem dado as leis”. Uma das demandas do Senado foi atendida: a proposta de substituir o juiz de fora pelo “Doutor José da Costa Correa, Desembargador atual da Relação da Bahia, o qual se acha sem exercício, e por este respeito mais hábil para se fazer a dita medição”. No que toca à parte financeira,

53 DHAM-*Atas da Câmara*, v. 5, p. 80-81, Ata de 16 de novembro de 1672, grifo nosso.

54 “Efeito suspensivo” corresponde à suspensão da execução da sentença proferida até que seja julgado o recurso interposto, enquanto que o “efeito devolutivo” não afasta a execução da sentença.

todavia, as expectativas dos camaristas não foram satisfeitas, pois o parecer determina que o pagamento dos “salários” deste magistrado e demais despesas com o tombo da sesmaria “há de sair dos bens do concelho”, ou seja, das rendas arrecadadas pela câmara.

Embora se tratasse da capital do Estado do Brasil, o rei não parecia disposto a financiar a empreitada pela Fazenda Real, o que certamente não contribuiu para que a medição fosse feita com a “brevidade” esperada.<sup>55</sup> Vinte anos mais tarde, a questão continuava em aberto. Na vereação de 7 de julho de 1725, o procurador do concelho Teotônio Monteiro da Rocha apresentava um requerimento ao “Senhor Doutor Juiz de Fora e mais vereadores” para que fossem postos em arrecadação “os bens do concelho, como manda o Regimento da Vereação, e entre eles as terras que por sesmaria se pediram para pastos baldios”. Ele acrescentava que o povo já havia dado seu consentimento para a demarcação e, por isso, deviam-se evitar novos impedimentos para a execução da medida – a falta de delimitação resultava em dano ao bem público e prejuízo à Fazenda Real, já que a esta última cabia a terça parte dos bens do concelho.<sup>56</sup>

A aprovação do povo para a realização do tombo e sua participação nas diligências eram de fato essenciais para que a câmara tivesse seus direitos fundiários legitimados e pudesse cobrar os foros dos chãos apropriados pelos moradores. Os tombos de terras seguiam um ritual bem definido e, em diferentes momentos da demarcação, a anuência da população e dos possuidores de terrenos era solicitada e atestada por diferentes autos. Ora, quase dois séculos depois da concessão da sesmaria, pareciam inevitáveis as divergências quanto aos limites da concessão de Tomé de Souza e, portanto, quanto aos direitos da câmara; a imparcialidade dos encarregados da medição também poderia ser colocada em dúvida por uma ou por outra parte.

Estas questões certamente fizeram o objeto de outras correspondências trocadas entre a câmara e as autoridades régias, pois, em maio de 1728, a Coroa enviava orientações detalhadas sobre como proceder nesses casos. O documento informava também que D. João V havia recentemente decidido encarregar o juiz de fora da cidade da diligência, embora soubesse que, em mais de 20 anos, nenhum magistrado ocupando este cargo havia aceitado tal missão, “por entenderem teriam pouca conveniência nesta diligência”.<sup>57</sup> O rei também estava consciente de que, “com esta demora de tempo”, iam-se “apossando os ditos moradores de mais terra, e outros introduzindo-se de novo, de que tem resultado várias demandas”. Os oficiais da câmara, desgastados pelas

---

55 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 4, docs. 51 e 373. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a carta dos oficiais da câmara da Bahia sobre fazer a medição das terras que por sesmaria pertencem ao Senado (anexo: carta dos oficiais de 21 de outubro de 1703), 7 de fevereiro 1704.

56 DHAM-Atas da Câmara, v. 8, p. 101. Termo de vereação, 7 de julho de 1725.

57 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 32, doc. 2898. Provisão do rei D. Joao V à câmara de Salvador, 8 de maio de 1728.

recusas dos magistrados, pediam que a Coroa exigisse do juiz de fora em exercício que fizesse a dita medição e que este apresentasse uma certidão, comprovando a realização da diligência, sob pena de receber uma avaliação negativa de sua “residência” – o que poderia ter efeitos negativos em sua carreira.<sup>58</sup>

Com ou sem a ameaça, a Coroa ordenou, de fato, que o juiz de fora da cidade da Bahia fosse “pessoalmente fazer medição e demarcação e tombo das terras dos suplicantes”, fornecendo ao mesmo tempo orientações minuciosas sobre cada etapa do tombo, tal como ele era realizado no reino e no ultramar. Primeiramente o juiz citaria os ocupantes das terras limítrofes ou incluídas na sesmaria – ou seus representantes oficiais (“as partes a que tocar ou seus certos procuradores”) –, em seguida recolheria informações sobre as épocas e os títulos dos apossamentos, seja por “tombos e escrituras”, seja através de “testemunhas antigas dignas de fé, e com juramento”. Os moradores implicados deveriam indicar um “louvado”, isto é, uma “pessoa sem suspeita e juramentada” para medir as suas terras; o documento não menciona este detalhe, mas o sabemos por outros tombos que a câmara também deveria ter seu próprio louvado.<sup>59</sup> Uma vez que as terras dos moradores e as da câmara estivessem confrontadas, seriam colocados marcos e divisões para assinalar os limites e autos seriam publicamente assinados por testemunhas em um livro separado para o tombo. Nos casos em que as partes tivessem dúvidas, o juiz de fora determinaria o que lhe “parecesse justiça, dando apelação e agravo para onde pertencer, nos casos em que couber”; e cumprir-se-ia o que fosse determinado por sentença final, da qual não haveria apelação e nem agravo.

Ciente das querelas já existentes e procurando assegurar que a diligência não seria interrompida por suposições de parcialidade, o rei previa a possibilidade de se substituir o juiz do tombo se sua honestidade fosse colocada em dúvida. Neste caso, a coordenação dos trabalhos contaria com a supervisão do “juiz [ordinário] mais velho da câmara” e, em caso de dúvidas sobre a retidão deste último, seriam convocados os vereadores “sem suspeita”:

E vindo alguma pessoa com suspeição ao dito juiz de fora, procederá nos autos de demarcação enquanto a suspeição durar, tomando por adjunto o juiz mais velho da vila ou lugar aonde se houver de fazer o dito auto, e conhecer do caso em que a suspeição lhe for posta. E sendo o juiz mais velho suspeito, conhecerá disso com outro companheiro. E sendo ambos suspeitos, com um dos vereadores que for sem suspeita, e os autos que com qualquer deles fizer, valerão sem

---

58 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 32, doc. 2898. Provisão do rei D. João V à câmara de Salvador, 8 de maio de 1728.

59 Ibid.

embargo das suspeições [...] e da dita medição me dará conta com toda clareza para no caso mandar o que for servido [...].<sup>60</sup>

Tudo indica que o livro do tomo foi perdido. Portanto, não se tem, lamentavelmente, mais informações sobre o transcorrer do processo da demarcação, em termos jurídicos e técnicos. Por documentos diversos, temos a confirmação de que a medição foi concluída em apenas 45 dias, entre 13 de fevereiro e 29 de março de 1734, mas com alguns problemas envolvendo o pagamento dos salários do escrivão e do juiz de fora Manuel Gonçalves de Carvalho.<sup>61</sup> No mesmo ano, o juiz se queixou ao rei de que oficiais se recusavam a pagar a quantia estipulada para a remuneração de suas diligências, alegando que ele fizera “imposturas” – o que o juiz de fora contestava.<sup>62</sup> Note-se ainda que alguns termos de vereações do mesmo período indicam outras divergências entre os camaristas e o juiz de fora no que toca à gestão do espaço urbano.<sup>63</sup>

Seja como for, a sesmaria da câmara nas terras do Itapoã estava enfim delimitada. Daí por diante caberia aos oficiais realizar um controle regular das concessões de chãos para que os moradores não pagassem foros de menos braças do que as que de fato ocupavam. Todavia, dada a distância de duas léguas que separavam essa área do centro da cidade, os camaristas parecem ter concentrado seus esforços em matéria de urbanismo no espaço intramuros de Salvador, bem como nos cais e nos arrabaldes próximos às portas da cidade.

### “Em prejuízo do bem comum”

Além da dificuldade em demarcar a sesmaria da câmara na longínqua Itapoã, os oficiais também tiveram que lidar com a falta de chãos para acolher novos moradores, novas instituições e novos equipamentos dentro da área urbana, bem como com a inexistência de terras próximas à cidade para baldios, onde os moradores podiam retirar livremente os materiais necessários à sua sobrevivência e conforto.

Na primeira metade do século XVII, os camaristas precisaram instalar uma “casa do peso” para controlar a venda do peixe na praia da Pituba, perto da barra do Rio Vermelho.<sup>64</sup> Estas terras – então pertencentes aos herdeiros do conde da Castanheira – haviam ficado desocupadas durante muitas décadas, até que alguns pescadores

60 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 32, doc. 2898. Provisão do rei D. Joao V à câmara de Salvador, 8 de maio de 1728.

61 DHAM-Atas da Câmara, v. 9, p. 54. Vereação de 31 de março de 1734.

62 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 64, doc. 5456. Requerimento do juiz de Fora da Cidade de Salvador ao rei D. Joao V (despacho de 2 de março de 1739).

63 DHAM-Atas da Câmara, v. 9, p. 65-66. Vereação de 7 de agosto de 1734.

64 Teixeira, “As grandes doações do Governador”, p. III-16, nota 26.

aforaram terrenos para suas casas; a câmara provavelmente teve também que recorrer ao aforamento ou à compra para poder dispor dos chãos necessários ao equipamento. Na vereação de 27 de outubro de 1660, os oficiais discutiam o problema da exiguidade das casas que serviam de cadeia e de açougue público “situadas na praça desta Cidade” e registravam a ordem do governador-geral determinando que a câmara comprasse as casas contíguas às existentes para poder ampliar e adaptar os dois edifícios, os quais passariam a incluir uma casa (sala) para o tribunal da mesma câmara e outra para as audiências dos juízes.<sup>65</sup> Percebe-se, assim, que os edis não conseguiam ter acesso gratuito a terrenos centrais nem mesmo quando se tratava de construir o edifício mais importante para o exercício de suas funções judiciárias e administrativas.

Um exemplo mais explícito da falta de terras municipais no espaço intramuros e nos arrabaldes da cidade pode ser encontrado num documento de julho de 1680, que registra a resposta da câmara a uma solicitação dos capuchinhos franceses, os quais desejavam instalar um “hospício” em Salvador. Sabe-se que tal pedido ocorre num período de conflitos entre o Senado e os missionários franceses, que eram acusados de incitar os índios do interior da capitania a se rebelarem contra os portugueses.<sup>66</sup> Francisco Dias d’Ávila (neto de Garcia d’Ávila) teria sido um dos principais opositores ao projeto, alertando para o perigo de se manterem “religiosos estrangeiros” no Brasil. No entanto, em 1679, os capuchinhos já haviam recebido o apoio do príncipe regente D. Pedro, que garantira uma ajuda financeira de 100 mil-réis por ano para a construção do hospício. Apesar de todos os pareceres contrários enviados ao Conselho Ultramarino no ano seguinte, a Coroa não mudou de ideia.<sup>67</sup> Diante disso, a câmara procurou se opor à construção de outra forma, alegando a penúria de terrenos na área urbanizada de Salvador.

Curiosamente, um dos oficiais propunha a cessão aos capuchinhos “um sítio de terra própria no distrito do Rio Vermelho”, que distava “somente uma légua da cidade”, afirmando que ali haveria “espaço suficiente para o intentado hospício, casa de oração, recolhimento e horta”. Poder-se-ia perguntar como o vereador adquirira a propriedade destas terras, mas parece certo que, diante da decisão da Coroa, a câmara precisou se mostrar disposta a colaborar com o projeto. De qualquer maneira, os frades declinaram

---

65 DHAM-*Atas da Câmara*, v. 4, p. 48-51. Termo sobre se comparem as casas sitas na praça desta cidade para a obra da casa de câmara, cadeias e açougues, 27 de outubro de 1660.

66 Pedro Cardim, Tiago Krause, “A comunicação entre a câmara de Salvador e os seus procuradores em Lisboa durante a segunda metade do século XVII”. In: Evergton Sales Souza; Guida Marques; Hugo R. Silva (org.), *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade*. Salvador: Edufba; Lisboa: CHAM, 2016, p. 47-98.

67 Evergton Sales Souza, “La fin des missions des capucins bretons au Brésil: politique globale, *padroado* et défense de l’empire portugais”, *Brésil(s)*, Paris, n. 20, 2021. DOI: <https://doi.org/10.4000/bresils.10522>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/bresils/10522>. Acesso em: 11 maio 2022.

da proposta, pois queriam que o hospício se localizasse dentro da cidade; o mesmo vereador, sempre solícito, ofereceu-lhes então as próprias casas em que morava. Diante de uma nova recusa dos frades, o Senado escreveu ao rei relatando que todas as terras urbanas e “idôneas” para tal fundação já tinham sido concedidas anteriormente pela Coroa e que somente o monarca – enquanto “senhor absoluto tanto das terras, quanto das pessoas” – poderia decidir onde construir o estabelecimento religioso.<sup>68</sup> Note-se, no entanto, que se a câmara e a família d’Ávila (grande proprietária de terras na região e na cidade de Salvador) demonstraram claramente sua má vontade para com os missionários franceses, a alegação da falta de terrenos intramuros não era de todo falsa. Como se sabe, o edifício acabaria sendo erguido num terreno menos afastado que o Rio Vermelho, anteriormente proposto, mas situado no exterior da muralha, a poucas centenas de metros ao sul da porta de São Bento.

Ao longo dos Seiscentos, outras áreas além das portas de cidade foram sendo urbanizadas em torno de conventos e das novas igrejas. Ao findar o século, havia cerca de 20 mil habitantes no termo da cidade (cifra que não inclui provavelmente os escravos).<sup>69</sup> Para abrir novas ruas nesses arrabaldes, a câmara teve que comprar chãos e demolir casas: foi o que aconteceu, por exemplo, em julho de 1679, quando ela manifestou sua intenção de abrir uma nova rua para melhorar a circulação no bairro (arrabalde) de São Bento – “um dos principais desta Bahia”. Segundo os oficiais, não se havia cuidado “em se fazer arruação nele como é de costume”, o que fez com que o “dito bairro” ficasse:

com ruim forma de rua, e muito más serventias de umas para outras, e com isso tem grande detrimento o vigário daquela paróquia em ordem de administração dos sacramentos aos enfermos, e descômodo da procissão, nos requereu mandasse abrir uma travessa por onde se ficarem comunicando melhor algumas ruas para assim mais prontamente acudir os enfermos, levarem-se lhe os sacramentos, com maior veneração da que vão hoje por algumas paragens pouco decentes [...].<sup>70</sup>

Graças a doações e legados pios, ou por compra, o Mosteiro de São Bento havia adquirido a posse de terrenos em vários pontos da cidade: freguesia de São Pedro, Ladeira da Misericórdia, Terreiro de Jesus, entre outros. Para facilitar a circulação e o transporte de mercadorias entre o porto e a cidade alta, desde o início do século, jesuítas e beneditinos instalavam em seus terrenos os guindastes (planos inclinados), que a

---

68 DHAM-*Cartas do Senado (1673-1684)*, Salvador: Prefeitura do Município de Salvador, 1952, v. 2, p. 82-83. Registro de uma carta escrita à Sua Alteza sobre os capuchinhos descalços barbados da nação francesa, 24 de julho de 1680

69 Sousa, *Poder local e cotidiano*, p. 29-30.

70 DHAM-*Cartas do Senado*, vol. 2, p. 67-68. Cópia de uma carta escrita a Sua Alteza, 17 de julho de 1679.

população podia utilizar mediante pagamento de taxas. Foi com essa finalidade que, em outubro de 1698, o mosteiro comprou duas braças de terras na encosta que dava para o mar ao tenente general Sebastião de Araújo Lima e mais seis braças de terra ao coronel Antônio da Silva Pimentel e à sua mulher Isabel Maria Guedes (Casa da Ponte); em julho de 1701, compraram do coronel Gonçalo Ravasco outro chão, abaixo do guindaste.<sup>71</sup>

A câmara parecia ter menos possibilidades de adquirir a propriedade eminente de chãos urbanos. Por conseguinte, ela contava com pouca margem de manobra para exercer algumas de suas funções essenciais na gestão do cotidiano das populações urbanas, tais como o arruamento e o controle da circulação de pessoas e de mercadorias. A ligação entre a cidade alta e a cidade baixa era particularmente problemática devido ao enorme desnível e à apropriação privada das terras à beira da encosta, pelas ordens religiosas principalmente.

Um exemplo bastante revelador do poder destas últimas nos é dado pelo relato de uma querela surgida em 1634 entre os beneditinos e o licenciado ou médico Antônio Cordeiro e sua mulher. O casal aforava chãos para sua casa e suas hortas “nos limites da Vila Velha, detrás e abaixo da ermida de N. Sra da Graça, correndo para a costa do largo” e, pelo fato de ter o usufruto das terras, o médico se sentiu autorizado a utilizar um caminho mais curto para ligar o bairro Nossa Senhora da Graça ao porto. O mosteiro se queixava que a utilização do caminho pelos foreiros “devassava” sua propriedade, que era agora constantemente atravessada por “alguns negros desta cidade aos matos a buscar lenha, e carreiros aos campos a buscar seus bois, e alguns pescadores ao mar, e alguns soldados ao forte de Santo Antônio”.<sup>72</sup> Ou seja, pessoas que exerciam funções essenciais ao bom funcionamento da cidade e que se viam tolhidas em seus deslocamentos pela existência de verdadeiros enclaves conventuais dentro da cidade.

A penúria fundiária do Senado da Câmara também teve consequências sobre o abastecimento de água. Como a câmara possuía poucas terras dentro e no entorno imediato da cidade, é de se presumir que a maior parte dos recursos hídricos utilizáveis para o “bem público” situava-se em terras particulares, nomeadamente em terras pertencentes aos conventos e mosteiros. Como poucos possuíam um olho d’água ou cisterna em seus quintais,<sup>73</sup> a maior parte dos moradores dependia da água coletada nas fontes públicas, em rios e lagoas e até nas praias, onde se fazia “o despejo dos dejetos

---

71 *Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento*, p. 169, 173, 176. Maria Hermínia Olivera Hernández, *A administração dos bens temporais do Mosteiro de São Bento da Bahia*. Salvador: Edufba, 2009.

72 *Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento*, p. 72-75

73 No estudo de Jan Maurício Oliveira van Holthe, encontramos alguns exemplos de casas com fontes nos quintais, tais como: “Escritura de venda, paga e quitação que fazem o Doutor João Antunes de Azevedo Chaves, e sua mulher Dona Maria Eugênia de Castro Chaves, a Antônio de Oliveira Souza, de uma roça com seus arvoredos, casa de banho e fonte na baixa, e uma morada de casa [...] com seis janelas de frente, e uma porta, construída

acumulados ao longo do dia e posterior limpeza” dos barris ou “tigres”. De fato, as águas dos rios e lagoas “parecem ter sido usadas apenas para a lavagem de roupas e para a irrigação das hortas e roças ao seu redor”. Cabe notar ainda que “vários pequenos riachos e lagoas que podiam ser encontrados em diferentes pontos da cidade nem sempre eram perenes, secando logo após as estações chuvosas”.<sup>74</sup>

A documentação camarária faz diversas referências às fontes públicas, mas sem fornecer muitos detalhes sobre o processo de sua construção e sobre as modalidades de sua gestão. É possível que, ao construírem tais equipamentos ou fazerem neles reparos com recursos do concelho, os oficiais tenham negociado a partilha das águas com os seus proprietários, como ocorreu em algumas vilas mineiras.<sup>75</sup> No final do século XVII, a Câmara de Salvador mandou construir fontes em várias áreas da cidade.<sup>76</sup> No entanto, foi a partir de 1730 que estas e outras obras públicas passaram a “figurar na pauta diária das atividades dos vereadores” – abertura de passagens públicas, calçamento de ruas e praças, correção de alinhamentos, edificação de pontes – e que incrementaram a construção de novas fontes (Sapateiros, Gravatá, Fonte Nova, Santo Antônio, Queimados e Fonte das Pedras) e o conserto das existentes (Fonte dos Padres, do Gabriel, do Caminho velho, do Pereira e da Água de Meninos).<sup>77</sup>

Alguns documentos sugerem, no entanto, que tais obras não foram suficientes para assegurar o acesso da população à água de boa qualidade e de maneira durável. A ata da câmara, de 31 de outubro de 1767, fornece um exemplo bastante eloquente do tipo de conflito que podia surgir entre o uso público e privado dos terrenos e das nascentes. Neste dia, foram convocados à casa da câmara 13 “antigos moradores na vizinhança da Casa chamada do Maciel”, todos “homens brancos” que ali residiam havia pelo menos 20 anos. Tratava-se provavelmente da área correspondente à chamada Quinta do Maciel (atuais ruas Maciel de Cima e de Baixo, ou Gregório de Matos). Eles vinham testemunhar que havia ali existido um “jardim” com uma nascente chamada Fonte do Cabungo e era dela que “se servia o povo e donde havia água nativa”; todavia, esta havia sido represada por Antônio Maciel Teixeira para alimentar a nova fonte que fizera no local.<sup>78</sup> Para que a água não faltasse ao povo, outra fonte fora construída, aparentemente nas

---

de pedra e cal [...]”, (APEB – Seção Judiciária – Livro de Notas 01/04/295, Folha 37, 18/12/1849). Ver: Holthe, *Quintais Urbanos de Salvador*, p. 131 e p. 214-215.

74 Holthe, *Quintais Urbanos de Salvador*, p. 163, 185.

75 Fonseca, *Arraiais e vilas d’El rei*, cap. 10 e 11.

76 Guida Marques, “Por ser cabeça do Estado do Brasil. As representações da cidade da Bahia no século XVII”. In: Souza, Marques e Silva (org.), *Salvador da Bahia*, p. 35.

77 Sousa, *Poder local e cotidiano*, p. 83.

78 DHAM-Atas da Câmara, v. 11, p. 95-96. Ata da câmara, 31 de outubro de 1767.

bordas do dito jardim (“fora do meio dele”), mas a água não era suficiente e o poço foi “entulhado”. Segundo os moradores, desde então, Maciel passou a autorizá-los a retirarem água da sua fonte particular. A mesma atitude foi adotada por Luis Tenório e por outros que sucederam Maciel na propriedade da “casa” ou quinta:

os quais davam a dita água pela posse que nela tinham o público, não só pela porta do jardim, mas ainda pela principal porta da casa, e que a mesma servidão pela porta do jardim [lhes] fora dada por José Jorge da Rocha no tempo em que morou nas mesmas casas, e o mesmo praticaram os regulares jesuítas expulsos, em todo o tempo em que possuíram a dita, das sete até as nove horas da manhã, e das três até as cinco da tarde de todos os dias, o que [de] tudo sabiam pelo ver e ainda [...] por seus antepassados.<sup>79</sup>

Esta passagem é preciosa pelos detalhes acerca da forma de partilha das águas privadas, legitimada por uma forma de “posse” exercida pela população – ou seja, um direito de usufruto assegurado pela lei costumeira. O testemunho dos moradores também permite identificar a localização provável do tal jardim: junto ao atual Solar Ferrão. Este amplo edifício resultou da junção de dois sobrados, um deles tendo sido construído a partir de fins do século XVII pelo comerciante português Antônio Maciel Teixeira, citado no documento. Nele residiu a família Maciel até 1756, quando passou para a Companhia de Jesus, mas por muito pouco tempo.<sup>80</sup> O documento anteriormente citado informa que a pessoa que sucedeu aos jesuítas “expulsos” na posse da casa e da fonte foi o sargento-mor Antônio Gomes Ferrão Castelo Branco; bem menos benevolente, ele “entrou a murar na dita propriedade”, proibindo “a posse em que se achava o público de ir buscar água à dita fonte”.<sup>81</sup>

O juiz de fora da cidade e os camaristas, no entanto, nada decidem sobre o assunto naquela vereação, talvez em função da posição influente do suplicado, que era fidalgo.<sup>82</sup> Entretanto, conhece-se o desfecho de um outro caso semelhante, relatado pelo procurador do Senado numa vereação de agosto de 1773:

no beco chamado o xeques se acha uma portada que impede o povo o ir buscar água na fonte que se acha naquela horta, por tê-la fechada uma

79 DHAM-Atas da Câmara, v. 11, p. 95-96. Ata da câmara, 31 de outubro de 1767.

80 Maria das Graças Campos Lobo, “Solar Ferrão e Museu Abelardo Rodrigues - uma lição de Belas Artes”. In: *A Corte Celestial: 25 anos de arte e devoção*. Salvador: IPAC, 2006. Catálogo. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Solar\\_Ferr%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Solar_Ferr%C3%A3o). Acesso em: 28 nov. 2020.

81 DHAM – *Atas da Câmara*, v. 11, p. 95-96, Termo de vereação, 31 de outubro de 1767.

82 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx.155, doc. 11823. Requerimento de Antônio Gomes Ferrão Castelo Branco ao rei solicitando o hábito de Cristo, anterior a 26 de agosto de 1766.

Maria das Candêas, que [há] pouco tempo o mandou fazer, proibindo deste modo o ingresso da dita fonte, que sempre foi do provimento dos povos daquela vizinhança.<sup>83</sup>

O procurador da câmara observa que Maria das Candêas se valia da autorização dada pelo Senado para a construção da “portada”, sendo que a permissão havia sido condicionada à promessa que a suplicada havia feito:

de a demolir quando se mostrasse prejuízo do bem comum [...], e no mesmo requerimento que fez para alcançar este despacho, prometeu ter sempre a dita porta para o ingresso e servidão do Povo; e porque a não tem aberta, mas sim fechada, de dia e de noite, e não assinou o termo que mandou assinar este senado, requeria se mandasse demolir a dita porta à sua custa, pondo aquela servidão livre e desimpedida ao povo como sempre esteve, evitando-se por este modo o prejuízo e dano que resulta ao Povo [...]. O que visto e ouvido pela vereação [...] resolveram e mandaram que o Alcaide e seu escrivão façam logo abrir a porta de que se trata, notificando a suplicada para a conservar sempre aberta das cinco hortas da manhã até às sete da noite, pena de que fazendo o contrário se lhe mandar logo demolir à sua custa.<sup>84</sup>

Apesar do rigor com o qual a câmara por vezes agia nessas matérias, ela não conseguiu assegurar uma boa conservação das fontes públicas e privadas. Nos últimos anos do século XVIII, Luís dos Santos Vilhena – professor régio de língua grega na cidade – observava que, com a exceção da Fonte do Gravatá, não existia no centro da cidade mais “uma única fonte, cuja água se possa beber” e que mesmo “para o gasto não abundam”. Se a Fonte do Queimado – situada fora da cidade, detrás do convento da Soledade – era de “água excelente para beber”, a da freguesia de Santa Ana era “a mais imunda e pior de todas”, porém igualmente “a mais frequentada por ser a única pública que há dentro na cidade”. Além desta, havia somente dois “poços” de acesso público, um situado junto à capela de São Miguel e o outro (mencionado no documento anterior), no sítio do Maciel.<sup>85</sup>

Os camaristas de Salvador também tinham que lidar com as consequências do pouco controle que podiam exercer sobre as áreas litorâneas da cidade e do recôncavo. Como vimos, as terras da praia da Camboa, principal porto da baía, foram privatizadas desde os tempos de Francisco Pereira Coutinho, mas parecem ter voltado

---

83 DHAM-*Atas da Câmara*, v. 11, p. 219-220. Termo de vereação, 11 de agosto de 1773.

84 *Ibid.*

85 Luís dos Santos Vilhena, *A Bahia no Século XVIII*. Salvador: Editora Itapuã, 1969, v. 1, p. 102-103 *apud* Holthe, *Quintais urbanos*, p. 216.

ao domínio régio após 1549, pois diversos aforamentos foram ali feitos pela Fazenda Real. Em junho de 1723, os oficiais representavam à Sua Majestade a falta de um desembarcadouro público na cidade e requeriam a posse de “quatro braças e meia de praia na dita Cidade”, as quais confrontavam “pela parte do norte com terras da viúva do defunto Manuel da Costa Vilanova, e pela parte do sul com chãos do Capitão João Pereira do Lago”. Apesar de suas dimensões reduzidas, tais terras haviam sido concedidas em forma de sesmaria havia sete anos, em nome da Fazenda Real, pelo vice-rei Marquês de Angeja. O beneficiário tinha sido o padre Eusébio Monteiro – “Sacerdote do Hábito de São Pedro” – que pedira as terras com o fim de “edificar um cais na sua testada e com ele reparar as casas confrontantes e levantar outras”, prometendo que o dito cais ficaria “livre à serventia do povo”, com “caminhos públicos e particulares”, e prevendo também um espaço para usos ligados aos interesses régios: “40 palmos de largura para mostrar artilharia”.<sup>86</sup>

A sesmaria lhe foi concedida, mas não isenta de pensão, fato raro na América portuguesa: o padre deveria pagar o foro de dois cruzados por braça. Não se sabe se tal pensão foi paga à Fazenda Real, mas é certo que o beneficiário da sesmaria não cumpriu com suas outras obrigações: solicitar a confirmação régia da concessão num prazo de um ano e aproveitar as terras – ou seja, construir o cais – num prazo de três anos, antes do qual não poderia aliená-las. Ele havia, ao contrário, passado os chãos a Nicolau Dias Pereira e este a José da Silva Costa e à sua mulher, os quais contestavam as pretensões da câmara.

O Senado recorreu ao rei de Portugal e ao seu Conselho Ultramarino, contando já com o apoio do desembargador e procurador da Fazenda Real, para que fossem dadas “de sesmaria as ditas quatro braças e meia de praia a este Povo” e para que assim tivesse “esta cidade um desembarcadouro público”, o qual seria construído pelo Senado da Câmara “à custa das rendas do Concelho, por lhe serem aplicadas para estas semelhantes obras em benefício e utilidade do bem público”. O provedor-mor da Fazenda Real também não teve dúvidas em apoiar a concessão da sesmaria, “com a pensão de pagar o foro de dois cruzados por braça e com a condição de a não pespassar<sup>87</sup> a outrem sem expressa ordem de Sua Majestade, e de a mandar confirmar pelo mesmo Senhor dentro de um ano, pena de se dar a outra pessoa faltando às ditas condições”.<sup>88</sup>

---

86 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 54, doc. 4711 - Requerimento dos oficiais da Câmara da Bahia ao rei, 22 de junho de 1723.

87 A palavra é usada com o sentido de trespassar.

88 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 54, doc. 4711. Requerimento dos oficiais da Câmara da Bahia ao rei, 22 de junho de 1723.

Os diversos pareceres divergem, no entanto, se as terras concedidas seriam alodiais, pois destinadas “ao bem público” e “serventia do Povo”, ou se o foro seria mantido. O próprio vice-rei D. Vasco Fernandes César de Menezes, apesar de conceder os chãos à câmara, preconiza duas formas de concessão diferentes: ora prevendo o pagamento do foro, ora isentando a câmara de tal obrigação:

Hei por bem de conceder dar de sesmaria em nome de Sua Majestade ao Senado da câmara desta cidade as ditas quatro braços e meia de praia, assim como se confrontam na petição acima para o efeito nela declarado, *com pensão de pagar o foro de dois cruzados por braça e com as condições com que se concedeu ao dito Padre Eusébio Monteiro*, como aponta o procurador na sua informação, não se prejudicando a terceiros e com as mais cláusulas que declaram os ministros da Fazenda Real e as das Ordenações do Reino, Título das sesmarias, a qual praia terá e possuirá com todas as suas testadas logradouros e mais úteis que nela se acharem, *tudo forro, livre, e isento de foro, tributo ou pensão alguma*, salvo dízimo à Ordem de Cristo [...]. E por a dita praia será obrigado a dar caminhos públicos e particulares para Rios, pontes, portos e Pedreiras; e o será a mandar confirmar por Sua Majestade esta sesmaria dentro de um ano seguinte a data dela, na forma das suas novas ordens. Pelo que ordeno aos Ministros e oficiais de Justiça [...] que fazendo o suplicante citar primeiro os heréus confinantes da dita praia, lhe dêem e façam dar a posse real, efetiva e atual, demarcando-se logo ao mesmo tempo de que enviar a certidão à casa da Fazenda Real, donde se registrará para firmeza do que mandei passar a presente sobre meu sinal e selo de minhas armas, o que se registrará nos livros da secretaria do Estado da Fazenda Real dela e nos do escrivão das sesmarias desta cidade a que tocar [...].<sup>89</sup>

Em outras partes do recôncavo, o povo também sofria com o pouco acesso que tinha aos portos, às terras litorâneas e aos recursos naturais ali existentes. Em 1758, dois habitantes das terras próximas à foz do Jaguaripe (Figura 5) requeriam diretamente ao rei de Portugal que procedesse à defesa do “uso público das areias de barro do manguezal da praia” contra a tirania de sesmeiros:

Dizem Jose Fagundes de Araujo e Manuel Mendes Paixão, moradores em Jaguaripe, recôncavo da Cidade da Bahia, que havendo *mais de cem anos que os moradores da terra estão na posse de tirarem barros nas praias do mar e nos rios navegáveis, onde a maré chega e cobre com as suas enchentes*, para a fábrica de louças, telha e tijolo, de que se vive naquela terra, e para todo o uso comum do Brasil, obras

---

89 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 54, doc. 4711. Requerimento dos oficiais da Câmara da Bahia ao rei, 22 de junho de 1723.

da V. Majestade e de toda aquela República, que também chega a este reino, *estando também na mesma posse de mandarem cortar umas árvores chamadas mangues, que nascem nas praias do mesmo mar, e rios navegáveis; logrando uma, e outra posse titulada por direito comum, e leis de V Majestade, sem embargo do que intentou um Antonio Pinheiro de Medella, senhorio de uma ilha daquele Jaguaripe e [com] muitas causas crimes e cíveis perante o ouvidor geral do crime da Relação da Bahia, contra dezesseis ou mais moradores, pedindo a cada um 96 mil réis de desfrutos de barros, e lenhas de mangues, querendo apropriar a si o mesmo que sempre foi do realengo, e do uso comum, e falecendo aquele Medella, lhe sucedeu na casa Santos da Costa, que continuou nas causas, e muito especialmente contra os suplicantes, por paixões e movimentos particulares [...].*<sup>90</sup>

Apesar de seus “crimes”, o suplicado obteve uma sentença favorável no Tribunal da Relação: os moradores foram condenados “em penas pecuniárias para as despesas”, pois os magistrados consideraram que “as praias do mar e rios navegáveis só eram do uso comum para secar as redes e outras coisas semelhantes, e não para tirar barros, areia e o mais; porque tudo isso pertencia aos dominantes dos prédios vizinhos [propriedades limítrofes]”. Os suplicantes tentaram recorrer à Sua Majestade, argumentando que tal sentença reduzia “um povo inteiro a uma servidão, ou tributo” que deveriam pagar a “três ou quatro moradores daquela terra, que têm propriedades vizinhas àqueles barros, e mangues”. Eles consideravam que não era justo que tivessem que pagar “rendas daqueles gêneros, de que sempre estiveram de posse, e boa fé, desde que há olarias no dito Jaguaripe” – as quais já eram centenárias no momento da querela. Como não era possível recorrer da sentença na Bahia, os suplicantes pediam para ter acesso aos autos do processo, a fim que estes fossem revistos “na forma do estilo” e que, enquanto isso, não se executasse a sentença. Os pareceres inscritos nas margens do documento sugerem que tal solicitação não foi atendida.<sup>91</sup>

---

90 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 138, doc. 10654, Requerimento de José Fagundes de Araújo e Manuel Mendes Paixão, moradores em Jaguaripe, ao rei D. José, com despacho de 24 de novembro de 1758, grifo nosso.

91 Ibid.

Figura 5 – Localização do Rio Jaguaripe (que deságua próximo à Ilha de Itaparica), ao longo do qual existiram (e ainda existem) manguezais e “barreiras” que foram objetos de disputa desde o século XVII (detalhe da *Carta Hydrografica da Bahia de Todos os Santos ...*, 1830)



Fonte: acervo digital da Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Todos esses exemplos demonstram o quão era prejudicial ao “bem comum” a existência de indivíduos e entidades que suplantavam a câmara enquanto proprietários e gestores do solo urbano e dos recursos naturais. Para os habitantes de Salvador, como de outras cidades e vilas da América portuguesa, o que estava em jogo não era somente o acesso a algumas braças de chãos para construir sua moradia. Dispor de um terreno aforado à câmara era também uma maneira de ser reconhecido como morador ou vizinho, na medida em que o pagamento de pensões, tributos e serviços diversos à comunidade conferia o direito de usufruir de privilégios, como o de utilizar as terras comunais.<sup>92</sup>

No entanto, essas possibilidades dependiam da extensão e da localização das terras concedidas para o patrimônio camarário, que por vezes eram demasiadamente afastadas do núcleo urbano ou não continham recursos hídricos, lenhas e outros materiais. Estes não só eram necessários ao cotidiano dos habitantes, mas também podiam constituir uma fonte de desenvolvimento econômico. Terras pantanosas e manguezais que,

92 Situação semelhante ao que ocorria com os *vecinos* em terras espanholas. Sobre as noções de “cidadania” ou *vecindad* associadas aos direitos fundiários na América ibérica, ver: Tamar Herzog, *Defining Nations: Immigrants and Citizens in Early Moderne Spain and Spanish America*. New Haven: Yale University Press, 2003.

à primeira vista, poderiam ser consideradas como insalubres e inúteis eram objetos de disputas, pois davam acesso – por vezes exclusivo – a madeiras, ao tanino e aos barros ou argilas para a produção de telhas, tijolos e utensílios.

Em diversas regiões da América portuguesa, tais terras foram apropriadas por indivíduos – como no caso de Jaguaripe – ou por instituições – como em São Paulo –, onde os terrenos do porto geral do Rio Tamandateí, inicialmente parte do patrimônio municipal, foram cedidos gratuitamente pela câmara ao Mosteiro de São Bento.<sup>93</sup> No Rio de Janeiro, por outro lado, o acesso às argilas do Rio Carioca foi facultado a todos os habitantes no século XVI, tais terras estando incluídas nos baldios da câmara; somente no século seguinte os oficiais começaram a aforá-las para a instalação de olarias, que se multiplicaram e certamente contribuíram para o aumento das rendas do concelho.<sup>94</sup>

A comparação entre os casos de Salvador, do Rio de Janeiro e de outras cidades e vilas coloniais confirma também o grande número de irregularidades cometidas pelos camaristas na alienação do domínio útil das terras municipais, que muitas vezes beneficiava a eles próprios. Se, no caso de Salvador, os indícios de tais irregularidades parecem menos numerosos durante o período colonial – o que pode ser devido à perda dos livros –, por outro lado, é certo que a apropriação ilícita das terras do concelho foi a regra geral nesta cidade durante os séculos XIX e XX.<sup>95</sup> Foreiros de glebas imensas do patrimônio municipal passaram a se comportar como se delas tivessem o senhorio (propriedade eminente), o que causou prejuízos irreversíveis ao bem comum do povo soteropolitano: “arquivos mal cuidados, aforamentos de áreas não precisamente delimitadas, foros não cobrados, comissos não executados, tudo isto privou o habitante de Salvador de usufruir a terra de maneira compatível com o que se deseja em termos de justiça social”.<sup>96</sup> Esta história recente das terras públicas de Salvador, profundamente ligada às concessões coloniais, também precisa ser contada.

---

93 Diversas referências a apropriações feitas pelos Beneditinos das terras do Porto Geral do Tamandateí e de terrenos às margens de outros rios encontram-se no *Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade de São Paulo*. São Paulo: O Mosteiro, 1977, p. 18, 31, 90.

94 Maurício de Abreu, *Geografia Histórica do Rio de Janeiro*, v. 1, p. 243-246.

95 Herbert Drummond Frank, “Prefácio”. In: *A Grande Salvador. Posse e uso da terra*, p. 1-9.

96 Procuradoria Geral do Município de Salvador, “Em defesa de um patrimônio”. In: *A Grande Salvador: posse e uso da terra*, p. VII-1

## Referências

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos da história colonial*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/kp484/pdf/abreu-9788579820717-05.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- ABREU, Maurício. *Geografia histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estudio, 2010. 2 v.
- ALVEAL, Carmen. Senhores de pequenos mundos: disputas por terras e os limites do poder local na América portuguesa. *Saeculum: revista de história*, João Pessoa, n. 26, p. 63-77, jan./jun. 2012.
- ALBERNAZ, João Teixeira. *Atlas do Estado do Brasil, Coligido das mais Serras, Noticias que pode aiuntar Don Ieronimo de Ataide, por João Teixeira Albernaz, cosmographo de Sua Magde, Anno 1631*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. Fac-símile.
- ATAS da Câmara 1659-1669. Salvador: Prefeitura do Município de Salvador, 1949. v. 4. Documentos históricos do Arquivo municipal.
- ATAS da Câmara 1731-1750 Salvador: Prefeitura do Município de Salvador, 1994. v. 9. Documentos Históricos do Arquivo Municipal.
- ATAS da Câmara 1765-1775. Salvador: Prefeitura do Município de Salvador, 2010. v. 11. Documentos históricos do Arquivo municipal.
- AZEVEDO, Pedro de. Cartas de vila, de mudança de nome e do título de notável das povoações da Estremadura. *Boletim da Classe de Letras da Academia das Sciencias de Lisboa*, Coimbra, v. 13, p. 1067-1150, 1918-1919.
- AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade do Salvador*. Salvador: Prefeitura Municipal, 1955.
- BERARD, Benoît, LAFLEUR, Gérard. Français et Indiens dans la Caraïbe, XVIIe-XVIIIe siècles. In: HAVARD, Gilles; AUGERON, Mickaël. *Un continent en partage: cinq siècles de rencontres entre Amérindiens et Français*. Paris: Les Indes Savantes, 2013. p. 53-64.
- BERNAND, Carmen; GRUZINSKI, Serge. La redécouverte de l'Amérique. *L'Homme: revue française d'anthropologie*, Paris, v. 32, n. 122/124, p. 7-38, avril/déc. 1992.
- CALMON, Pedro. Uma referência feudal mercantilista: a capitania da Bahia. In: A GRANDE Salvador: posse e uso da terra. Salvador: Companhia Estadual de Desenvolvimento Urbano, 1978. p. II -1-5.
- CARDIM, Pedro; KRAUSE, Thiago. A comunicação entre a câmara de Salvador e os seus procuradores em Lisboa durante a segunda metade do século XVII. In: SOUZA, Evergton; MARQUES, Guida; SILVA, Hugo. *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade*. Salvador: EDUFBA, Lisboa: CHAM, 2016. p. 47-98.
- CAROSO, Carlos; TAVARES, Fátima; PEREIRA, Cláudio (dir.). *Baía de Todos os Santos: aspectos humanos*. Salvador: Edufba, 2011.

CARTAS do Senado. Salvador: Prefeitura do Município de Salvador, 1952. v. 2. Documentos Históricos do Arquivo Municipal 1673-1684.

COSTA, Ana Lourdes Ribeiro da. *Salvador, século XVIII: o papel da ordem religiosa dos beneditinos no processo de crescimento urbano*. 2003. Tese (Doutorado) – Universitat Politècnica de Catalunya, Barcelona, 2003.

DAMAZIO, Antonio. *Tombo dos bens das ordens terceiras, confrarias e irmandades da Cidade de Salvador em 1853*. Salvador: Publicações do Arquivo do Estado da Bahia, Imprensa Oficial: 1948. v. 6.

DORIA, Francisco Antonio. *Caramuru e Catarina: lendas e narrativas sobre a Casa da Torre de Garcia d'Ávila*. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2000.

EVOLUÇÃO física de Salvador: 1549 a 1800. Salvador: Centro de Estudos da Arquitetura na Bahia / Fundação Gregório de Mattos, 1998.

FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraiais e Vilas d'El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

FONSECA, Claudia Damasceno. Cidade. In: TOPALOV, Christian; DEPAULE, Jean-Charles; LILLE, Laurent Coudroy de; MARIN, Brigitte (dir.). *L'Aventure des Mots de la Ville*. Paris: Robert Laffont, 2010a. p. 282-289.

FONSECA, Claudia Damasceno. Vila. In: TOPALOV, Christian; DEPAULE, Jean-Charles; LILLE, Laurent Coudroy de; MARIN, Brigitte (dir.). *L'Aventure des Mots de la Ville*. Paris: Robert Laffont, 2010b. p. 1280-1287.

FONSECA, Jealva Avila Lins. *O patrimônio imobiliário urbano da Santa Casa de Misericórdia da Bahia nos séculos XVIII, XIX e XX*. 2002. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Salvador, 2002.

FRANK, Herbert Drumond. Prefácio. In: A GRANDE Salvador: posse e uso da terra. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 1978. p. 1-9.

(A) GRANDE Salvador: posse e uso da terra. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 1978.

HERNANDEZ, Maria Herminia. *A administração dos bens temporais do Mosteiro de São Bento da Bahia*. Salvador: Edufba, 2009.

HERZOG, Tamar. *Defining Nations: Immigrants and Citizens in Early Moderne Spain and Spanish America*. New Haven: Yale University Press, 2003.

HOLTHE, Jan Maurício Oliveira van. *Quintais Urbanos de Salvador: realidades, usos e vivências no século XIX*. 2002. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

LIVRO Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade de Salvador. Bahia: Tipografia Beneditina, 1945.

- LIVRO do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade de São Paulo. São Paulo: O Mosteiro, 1977.
- LOBO, Maria das Graças Campos. Solar Ferrão e Museu Abelardo Rodrigues - uma lição de Belas Artes. In: A CORTE celestial: 25 anos de arte e devoção. Salvador: IPAC, 2006. Catálogo
- MARQUES, Guida. Por ser cabeça do Estado do Brasil. As representações da cidade da Bahia no século XVII. In: SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida; SILVA, Hugo R. (dir.). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: EDUFBA; Lisboa: CHAM, 2016.
- MATTOSO, Katia de Queirós Mattoso. Bahia opulenta: uma capital portuguesa no Novo Mundo (1549-1763). *Revista de História*, São Paulo, n. 114, p. 5-20, 1983.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A sociedade local e seus protagonistas. In: OLIVEIRA, César (dir.). *História dos municípios e do poder local*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996. p. 29-77.
- ORSI, Fabienne. Elinor Ostrom et les faisceaux de droits: l'ouverture d'un nouvel espace pour penser la propriété commune. *Revue de la régulation*, Saint-Denis La Plaine, n. 14, Autumn 2013. DOI: 10.4000/regulation.10471. Disponível em: <http://journals.openedition.org/regulation/10471>. Acesso em: 18 fev. 2019.
- PEDRO, Livia. *A cabeça do Brasil: a cidade do Salvador e os caminhos da capitalidade na Bahia 1481-1808*. 2017. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.
- RIAUDEL, M. *Caramuru, un héros brésilien entre mythe et histoire*. 2. ed. Paris: Petra, 2017.
- RUY, Affonso. *História da Câmara da cidade do Salvador*. Salvador: Câmara municipal, 1953.
- SAMPAIO, Theodoro. *História da fundação da cidade de Salvador*. Bahia: Tipografia Beneditina, 1949.
- SAMPAIO, Teodoro. *Vocabulário geográfico brasileiro*. 4. ed. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1955.
- SANTOS, Milton. *O Centro da Cidade de Salvador*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1959.
- SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira e. *Memórias históricas, e políticas da Província da Bahia*. Salvador: Typographia do Correio, da viuva de Précourt e C., 1836.
- SOBRAL NETO, Maria Margarida. Uma provisão sobre Foros e Baldios: problemas referentes a terras de 'logradouro comum' na região de Coimbra no século XVIII. *Revista de História Econômica e Social*, Lisboa, n. 14, p. 91-101, jul./dez. 1984.
- SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII*. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.
- SOUZA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, Evergton Sales. La fin des missions des capucins bretons au Brésil: politique globale, *padroado* et défense de l'empire portugais. *Brésil(s)*, Paris, n. 20, 2021. DOI: <https://doi.org/10.4000/bresils.10522>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/bresils/10522>. Acesso em: 11 maio 2022.

TEIXEIRA, Cid. As grandes doações do primeiro governador. In: A GRANDE Salvador: posse e uso da terra. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 1978. p. 3-39.

VASCONCELOS, Pedro de A. *Salvador: transformações e permanências, 1549-1999*. Ilhéus: Editus, 2002.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Editora Itapuã, 1969. v. 1.